



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Complementar nº ____/2021
De 12 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a criação de Rodovia Municipal e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder suas manutenções e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada e denominada a Rodovia Municipal RM-069, no Município de Canarana -MT, conforme mapa em anexo e de acordo com as delimitações constantes do inciso abaixo:

I - A Rodovia Municipal RM-069, é composta em seu perímetro pelos seguintes vértices: E345.722,85/N8.507.183,78;
E345.681,12/N8.506.602,76; E345.350,59/N8.506.560,89;
E345.782,80/N8.505.146,78; E346.171,75/N8.504.961,60;
E346.737,86/N8.504.817,37; E346.763,93/N8.504.989,61.

Art. 2º A Rodovia Municipal RM-069, criada conforme disposto no art. 1º terá as seguintes dimensões:

I - A Rodovia Municipal RM-069 tem 3.610 (três mil, seiscentos e dez metros) de extensão e 30 (trinta) metros de faixa de domínio do Poder Público, com 15 (quinze) metros de cada lado medidos a partir do eixo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e manter em bom estado de conservação as Rodovias vicinais criadas de acordo com o disposto no art. 1º.

Art. 4º Atualiza o anexo I, no caso o Mapa Georeferenciado das Rodovias Estaduais e Municipais, e o ANEXO III, lista das RODOVIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT, da Lei Complementar nº 139, de 20 de outubro de 2015, que dispõe sobre



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

as Rodovias Municipais e as Estradas Vicinais do Município de Canarana-MT, para constar a Rodovia Municipal RM-069.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 12 de agosto de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139, de 20 de outubro de 2015
Atualizado pela Lei Complementar n. nº ____/2021, de XX de XXXX
de 2021

Mapa Georeferenciado das Rodovias Estaduais e Municipais

Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 - Canarana - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2015

Atualizado pela Lei Complementar n. nº ____/2021, de XX de XXXX
de 2021

Rodovia Km Percurso

Rodovia	KM	Percurso
RM 069	3.61	MT - 020 - Rio Sete de Setembro

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei Complementar n.º _____/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Senhores (as) vereadores (as),

Estamos encaminhando para apreciação e votação, Projeto de Lei Complementar que Dispõe Sobre criação de Rodovia Municipal e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder suas manutenções e dá outras providências.

A criação da RM-069, se justifica por beneficiar as famílias que residem nas imediações da mesma e dependem da Rodovia para chegar e sair de suas casas. Além disso, essa via serve como passagem para outras dezenas de famílias que possuem ranchos na beira do rio Sete de Setembro e ocasionalmente frequentam o local.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Complementar nº139, de 20 de outubro de 2015

(Projeto de Lei Complementar nº 007/2015, autoria do executivo)

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

28 / 10 / 2015
[Assinatura]

Dispõe sobre as Rodovias Municipais e as Estradas Vicinais do Município de Canarana-MT e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º A presente Lei destina-se a regulamentar o uso das Rodovias Municipais (RM) e das Estradas Vicinais (EV) do Município de Canarana-MT.

Art. 2º As vias públicas terrestres podem ser urbanas e rurais.

§1º São Vias Urbanas: as ruas, as avenidas, os logradouros, as ciclovias, os caminhos, as passagens e as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.

§2º São Vias Rurais: Rodovias Federais (BR), Rodovias Estaduais (MT), as Rodovias Municipais (RM) e Estradas Vicinais.

Art. 3º Rodovias Municipais são as vias com características de continuidade, interligação, e uso comum, com a função de coletar e distribuir o tráfego.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.073.922/0001-91

Parágrafo Único - Nas Rodovias Municipais não é permitido impedir o livre trânsito ou obstruí-lo por qualquer meio, não sendo permitido o uso de colchetes, porteiros e mata-burros.

Art. 4º As Estradas Vicinais são as vias de tráfego predominantemente local, interno, de acesso restrito à propriedade rural.

Parágrafo Único - Nas Estradas Vicinais é tolerado o uso de colchetes, porteiros e mata-burros, desde que não impeçam o tráfego local.

Art. 5º O fechamento, substituição ou deslocamento das Rodovias Municipais e das Estradas Vicinais dependem de autorização do Município, respeitando o seguinte procedimento:

I - Formalização de Requerimento por escrito, pelo interessado;

II - Anuência dos Proprietários adjacentes;

III - Parecer favorável do setor de Obras do Município.

Art. 6º As Rodovias Municipais e Estradas Vicinais possuem faixa de domínio do poder público de 30 (trinta) metros, medidos a partir do eixo, 15(quinze) metros para cada lado.

§1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins rodoviários e instituída servidão administrativa a "Faixa de Domínio" das Rodovias Municipais, por esta lei definidas, e os trechos de estradas vicinais que já integram ou venham integrar as linhas de transporte público escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§2º Define-se como "Faixa de Domínio" a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, obras-de-arte, linhas de transmissão, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo.

§3º Fica permitido ao município retirar da "Faixa de Domínio" material necessário (cascalho ou argila) para realizar a manutenção da Rodovia, desde que não danifique a mesma ou a propriedade limítrofe.

Art. 7º Nas Rodovias Municipais não é permitido:

I - Danificar a faixa de rolamento e a faixa de domínio, por qualquer meio;

II - Impedir o livre escoamento das águas pluviais;

III - Lançar na Rodovia as águas das áreas de lavoura e pastagens;

IV - Destruir, danificar por qualquer forma, pontes, obras de arte, bueiros, placas de sinalização das vias;

V - Invadir, dificultar por qualquer meio a utilização da faixa de domínio.

Art. 8º As águas pluviais do leito da rodovia devem ser conduzidas e retiradas de forma a não prejudicar a via e nem as áreas de lavoura ou pastagens.

Parágrafo Único - O escoamento das águas, de que trata este artigo, deverá ser feito dentro da faixa de domínio e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

preferencialmente deverão ser construídas bacias de contenção.

Art. 9º Às infrações à presente Lei caberá punição em UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal de Canarana - MT, conforme detalhamento constante no Anexo IV e ressarcimento do dano causado.

Art. 10 Fazem parte desta Lei Complementar os **Anexos I** (Mapa Georeferenciado das Rodovias Estaduais e Municipais), **Anexo II** (Lista das Rodovias Estaduais com seus trechos e distâncias), **Anexo III** (Lista das Rodovias Municipais com seus Trechos e Distâncias) e **Anexo IV** (Das Infrações e Penalidades a Esta Lei Complementar).

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 042/1985.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de outubro de 2015.

Evaldo Cavildo Diehl

Prefeito Municipal



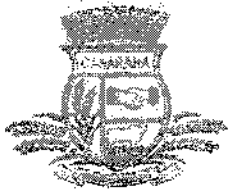
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2015

Mapa Georeferenciado das Rodovias Estaduais e Municipais



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-61

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2015

RODOVIAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE CANARANA – MT

Rodovia	Km	Percurso
MT - 020	91,80	Canarana-MT/ Sentido Paranatinga
MT - 020	47,20	Da MT - 326 Km 08/Entr. BR 158
MT - 414	19,10	Da MT - 020 - Garapu/Sent. Ága Boa
MT - 414	43,20	Da MT - 020 - Garapu/Sent. Milagrosa
MT - 109	37,84	Canarana/Querência
MT - 110	101,18	Canarana/Querência

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2015

RODOVIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT

Rodovia	Km	Percurso
RM - 001	30,88	Canarana/Serra Dourada
RM - 002	23,2	BR-158, km-491/RM - 003 Via faz. Sta. Barbara - Fabiano Dal'Asta
RM - 003	38,34	Br-158, km-502-Faz. Ipuá/MT-020-Post. Tanguro
MR - 004	22,21	MT-020, Est. Castro/Faz. Três Estrelas (via proj. tanguro).
RM - 005	16,87	MT-020-Faz. Produza/MT-109-Faz. Familiar(via p. tanguro).
RM - 006	28,67	Canarana/RM - 001 - Via 3ª Agrovila, Faz. Água Limpa, Faz. Laranjal.
RM - 007	46,92	MT - 110 - Faz. Vera Cruz/C.T.L Culuene (margem Rio).
RM - 008	60,67	MT - 414 - Garapu/RM-11-Faz. Recreio - Região do Queixada - Faz. Estella.
RM - 009	29,29	MT - 110, km-91- Faz. Roqueto/RM - 30 - Via Faz. Cocal
RM - 010	5,05	MT - 020, Km - 35,54 - Faz. Guri/Faz. Fortaleza
RM - 011	69,3	MT - 020 Km-72,97/Pousada Peixe Boi
RM - 012	22,65	MT - 020 Km-78,36/Rio Culuene - Divisa de Gaúcha do Norte.
RM - 013	21,38	MT - 020 - Km-43,93/RM - 08
RM - 014	11,45	MT - 020 - Km-5,32 - Projeto Tanguro/RM-003 - Via Faz. Tangará
RM - 015	4,52	MT - 326 - Estância MM/Faz. Vitória - Ág. Limpa
RM - 016	17,58	RM - 01/Div. Água Boa-Via Signorini
RM - 017	9,63	MT - 020 - Km - 68,11 /RM - 011 - Via Trovo
RM - 018	21,32	MT - 326 - Km - 15 /BR-158 - Serra Dourada
RM - 019	14,87	MT - 326 - Área Industrial/RM-01 - Ser. Dourada
RM - 020	11,51	Mt - 020 - Km-38,56 - Faz. Fortuna/Divisa com Água Boa
RM - 021	6,98	RM - 014 /Rm - 03 - Via Faz. Sarandi
RM - 022	17,11	MT - 020 , Km -48,23 /RM-020 - Via Faz. Piracanjuba - Faz. Três Lagoas
RM - 023	25,31	MT - 020 - Km 55,55 - Faz. Canastra/Água Boa
RM - 024	9,19	RM - 08 - Faz. Fuzil/RM - 08 - Faz. Modelo
RM - 025	18,78	RM - 012/MT-020 Km88,79 - Via Pousada Matrinchá
RM - 026	11,33	RM - 012/ Faz. Mirian
RM - 027	17,6	MT - 020 - Km - 82,90/Faz. Poesia
RM - 028	12,97	RM - 08 - Reg. Cor. Pecuária/Faz. GB
RM - 029	26,21	RM - 08 - Entrada Faz. Estela/Entronc. RM - 41 - Faz. Aguiar.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.022/0001-01

RM - 030	58,81	MT - 110 - Faz Moema/Aldeia Lago Azul - Xingu
RM - 031		Canarana /Querência - MT - 109
RM - 032	12,33	RM - 011 - Faz Sombra do Pequii/RM - 08
RM - 033	19,91	RM - 25 - Faz. Anicus/Faz. Matrinxã
RM - 034	35,69	Milagrosa/RM - 011 - Entr. Faz. Carolina
RM - 035	8,45	MT - 020 Km 84 sentido Couto
RM - 036	15,05	RM - 011 - Faz. Arvoredo II/Faz. Sta. Felicidade
RM - 037	12,23	RM - 29 - Faz. Estela/Faz. Anhanguera
RM - 038	6,87	MT - 109/RM - 05 - Signorina
RM - 039	36,52	RM - 012 - Km-7,72/Faz. Barra Bonita
RM - 040	20,92	MT - 020 - Km 25,99 - Tanguro/MT - 109
RM - 041	22,14	RM - 011 - Faz. França/RM - 034 - Milagrosa
RM - 042	13,2	RM - 011 - /Pousada Peixe Boi
RM - 043	12,81	RM - 030/Pousada Saliba
RM - 044	13,54	RM - 030/Pousada Saliba Via Faz. Alvorada
RM - 045	14,46	RM - 07/RM - 030 Via Faz. Vera Cruz do Xingu
RM - 046	10,3	Milagrosa /Faz. Pontal
RM - 047	22,92	MT - 110/RM - 030 Faz. Estrela
RM - 048	10,83	MT - 110/Mun. Querência Via Faz. Tanguro
RM - 049	22,94	MT - 109/Faz. Minas Gerais II
RM - 050	8,72	3ª Agrovila/ Faz. Sonho de Criança
RM - 051	9,67	RM - 06 - Scapini/RM - 01
RM - 052	5,95	RM - 06 - Faz. Laranjal/Mun. Água Boa Via Faz. São Benedito
RM - 053	6,5	Faz. Laranjal/ Mun. Água Boa
RM - 054	8,28	MT - 326 - Km 11,99/Faz. Água Limpa
RM - 055	6,84	RM - 03 - Faz. Puntel/RM - 03 Via Robaert
RM - 056	7,54	MT - 326 /RM - 055 via Dal'Asta
RM - 057	15,68	MT-020 Km-12,31/MT-020 - Postinho - Via Faz. Egon Jung
RM - 058	8,76	MT - 020 - Faz. São Geraldo/RM - 040
RM - 059	16,21	RM - 004 - Faz. Ponte Alta/Faz. Três Estrelas
RM - 060	19,3	BR - 158/RM - 002 - Via Faz. Dom Pedrito
RM - 061	6,4	BR - 158/Mun. Rib. Cascalheira - Via Faz. Bafó de Bode
RM - 062	8,71	BR - 158/Mun. Rib. Cascalheira - Via Faz. Pedra Preta
RM - 063	56,66	BR - 158/Mun. Rib. Cascalheira - Via Est. Oliveira
RM - 064	67,98	BR-158 - Matinha/Rio Das Mortes - Via Aldeias Xavante
RM - 065	1,52	BR-158 /Aldeia Paraíso



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

RM - 066	3,87	BR-158 - Entron.326/Aldeia Roncador
RM - 067	30,3	BR-158/Rio Curuá - Via Aldeia Belém
RM - 068	6,57	MT - 020 /Cór. Marimbondo - Via Faz. Terra Viva

D



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2015

Das Infrações e Penalidades a Esta Lei Complementar

Infração	DISCRIMINAÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE
Art. 2º Parágrafo Único	Impedir o livre trânsito ou obstruí-lo por qualquer meio.	50 UPFM Por dia.
Art. 3º Parágrafo Único	Impedir o tráfego local nas estradas vicinais.	50 UPFM Por dia.
Art. 4º	Fechar, Substituir, Deslocar Rodovia ou Estrada Municipal sem autorização do Município.	100 UPFM por dia.
Art. 6º Inciso I	Danificar a faixa de rolamento e a faixa de domínio, por qualquer meio.	200 UPFM
Art. 6º Inciso II	Impedir o livre escoamento das águas pluviais.	200 UPFM
Art. 6º Inciso III	Lançar na Rodovia as águas das áreas de lavoura e pastagens.	200 UPFM
Art. 6º Inciso IV	Destruir, danificar por qualquer forma, pontes, obras de arte, bueiros, placas de sinalização das vias.	500 UPFM
Art. 6º Inciso V	Invadir, Dificultar por qualquer meio a utilização da faixa de domínio.	200 UPFM por Km linear.

D